



CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024.

Pelo presente instrumento particular, o Município de *São Cristóvão Estado de Sergipe*, através do *Serviço Autônomo de Água e Esgoto*, com sede administrativa localizada no endereço na Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, Bairro Centro, CEP 49100000, São Cristóvão/Se, inscrita no CNPJ: 13.414.982/0001-00, representado neste ato pelo(a) seu(ua) Diretor Presidente o(a) Sr(a). Carlos Antonio Soares de Melo, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 649.454.644-72 e R.G. nº 1149521 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, localizada à Avenida Getulio Vargas, Nº 66 - Centro, Barra do Choça - Bahia - 45120-000, e-mail: contatoemlogistica@gmail.com telefone: (71) 3369-6338, inscrita no CNPJ sob o nº.30.620.073/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Legal, o Sr. Emanuel Alves Batista, CPF nº. 008.828.945-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 25000 LITROS/DIA DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA 7.000 LITROS, TANQUE EM INOX, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRA COM 30M E RABO DE PAVÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 193.252,00 (cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Registro de preços para contratação de serviço de transporte de 25000 litros/dia de água potável através de caminhão pipa com capacidade mínima 7.000 litros, tanque em inox, com equipamento de motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 30m e rabo de pavão, motorista e combustível por conta da contratada.	Diária	200	Serviço	R\$ 966,26	R\$ 193.252,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.
2. A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.
3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SAAE	24016	1013	339039-00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - a. Executar os serviços discriminados deste Termo de Referência com qualidade e eficiência.
 - b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal.
 - c. a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão pipa à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço
 - d. custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
 - e. efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão pipa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
 - f. o caminhão pipa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
 - g. havendo impossibilidade de substituição do caminhão pipa, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas **por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE**;
 - h. submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
 - i. dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
 - j. relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
 - k. manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
 - l. manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão pipa locado.
 - m. apresentar declaração informando o condutor do caminhão pipa constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;





- n. no que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
 - o. apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
 - p. emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
 - q. solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - r. fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor do caminhão pipa;
 - s. manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
 - t. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - u. o caminhão pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.
 - v. comprovar, **mensalmente**, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
 - w. Manter cadastro atualizado no Departamento de Tributos no Município de São Cristóvão/SE.
2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.
 - b. prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;



- c. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços fornecidos;
- d. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f. designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.
- g. Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da NF e atestada pelo fiscal do contrato.

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Divisão de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo setor solicitante.

8.1.1 –As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

8.2. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidor designado pela autoridade competente, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

I - O **SAAE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

II - Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

III - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



V - fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

VI - determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

VII- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

VIII- Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

IX - Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/fatura

X - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O efetivo serviço de caminhão pipa deverá ser realizada de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo SAAE Órgão Gestor da Ata, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, no dia, local, horário e conforme os quantitativos de diárias estipuladas na Ordem de Serviço.

9.3 O objeto desta licitação deverá ser realizado no município de São Cristóvão/SE, com a realização por diária (oito horas), de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do Órgão solicitante.



9.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

9.5 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, será aplicada a sanção constante no item – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

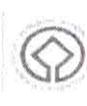
10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 11.1.1** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.3** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa; Cometer fraude fiscal.

11.2 Além da sanção prevista no item anterior, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 11.2.1** Advertência;
- 11.2.2** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- 11.2.3** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;
- 11.2.4** Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 11.2.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

11.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 14 de Março de 2024.

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
CONTRATANTE

EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Ana Lúcia de Oliveira Gonçalves
555 844 035-09

II - _____

